

Acta da sexta reunião
extraordinária do corrente
anno, da primeira ses-
são.

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e oito, ás doze horas, na sala das sessões da Camara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, presentes os senhores Vereadores - Doutor Augusto Vasconcelos Diniz - Presidente, Ferrucio Gonçalves Porto-Vieira - Presidente, Antonio Duarte Guimarães - Secretario, Doutor Luiz de Souza Gago, Ramon Perello Filho, Djalma Aguiar e Jose Siqueira que responderam á chamada, em virtude de haver numero legal, foi pelo senhor Doutor Presidente aberta a sexta reunião da primeira sessão extraordinária do corrente anno. Proceidida a leitura das actas das ultimas e penultima reuniões, que foram discutidas e approvadas por unanimidade, foi pelo senhor Doutor Presidente mandado ler o expediente. Não havendo, passou-se á ordem do dia, da qual fazia parte o seguinte parecer das Comissões reunidas de Fazenda, Justiça e Obras Publicas, lido pelo relator das referidas Comissões, o Vereador Antonio Duarte Guimarães, após lhe ser concedida a palavra pelo senhor Doutor Presidente: "As Comissões reunidas de Fazenda, Justiça e Obras Publicas, examinando attentamente as mensagens do Executivo Municipal, datadas de primeiro de nove do corrente, que lhes foram distribuidas. Considerando que o producto da arrecadação Municipal qualquer que seja, deve de estar, eullo, ra fiscalizado pelo Prefeito, sob a guarda e a responsabilidade do Procurador (art. 67 da Lei n.º 1734 de 14 de Setembro de 1921) e não só as daquelle conforme declara a Mensagem de primeiro do corrente a Camara reunida, respello ao resultante do seu prestimo realizado. Considerando ser inconveniente, por liziro aos interesses Municipaes, a permanencia no Banco do Brazil, a juros de dois por cento ao anno, da quantia de noventa e seis contos pertencentes ao Municipio, conforme declarar a

declara ainda a Mensagem de primeiro do corrente, quando outros Bancos de equal credito e de idônea de equal existênça offerecendo juros bem superiores e sob as mesmas condições, (Clínica C do numero nove do artº 25, da Lei nº 1734 de 14 de Novembro de 1921.) Considerando que não parece regular a allegação, no pedido creditório, de trinta e um contos de reis feito com a referencia de que "o que tem arrecadado não tem chegado para pagar as despesas já feitas" com as obras iniciadas uma vez que estas são novas e a verba votada no orçamento vigente da despesa é, destinada ás ordinarias e não ás que se vem effectuando, as quaes muito embora necessitadas como necessarias, dependiam do pedido de credito de conformidade com o artº 49 da Lei nº 1734 de 14 de Novembro, de 1921. Considerando que as finanças Municipaes se encontram, segundo os dados da propria Mensagem de primeiro do corrente, que affirmam não chegarem as arrecadações ordinarias para cobrirem as despesas de equal natureza, em situação precaria e, assim sendo, deve o Executivo se restringir ás possibilidades do orçamento nas obras que vem executando mesmo porque outras de grande necessidade e já autorizadas pela Camara, demandam attenção, e, assim, necessario tambem se tome o respeito ao que preceitua os diversos numeros do paragrapho primeiro do artº 62 da citada Lei; Considerando que o montante do empréstimo de cem contos de reis, feito ao typo de moeda e reis, tirante o pedido pelo Executivo Municipal para o sustento das obras allegadas na Mensagem de primeiro do corrente e creadas em trinta e um contos, se destinam a fim especial, que será a seu tempo determinado pela Camara, e para o qual apenas poderá ser retirado e sob sua authorização (artº 49 da Lei nº 1734 de 14 de Novembro de 1921.) Considerando que a alienação de quaesquer bens Municipaes deve ser feita sempre mediante concorrência publica (artº 117 da Constituição do Estado) e em favor de quem maior preço offerecer;

aparecer; Considerando finalmente a coincidência dos reparos e não da venda do lote da Prefeitura arroubado por effeito de uma deliquencia judicial. ^{Resolve} apresentar a apreciação da Camara o seguinte projecto de Lei. Artº primeiro. Fica approvada a operação de credito feita pelo Executivo Municipal em virtude da authorização escripta na alinea A do certº sitius da Deliberação numero vinte oito de trinta de Dezembro de mil novecentos e sete sete. Paragrapho primeiro. Os valores resultantes da operação de que trata o artº anterior serão collocados, por intermedio do Prefeito, sob sua responsabilidade e do Procurador, em nome da Prefeitura, em estabelecimento de credito idoneo que mais ou menos apparecer e sob a melhor forma. Paragrapho segundo. As retiradas parciais serão de accordo com o artº 69 da Lei nº 1734 de 14 de Novembro de 1921. Artº segundo. Fica o Prefeito autorizado a despendir a quantia de trinta e um contos, do empréstimo realizado, conforme pede em sua Mensagem de primeiro de Outubro corrente, em as seguintes obras novas: apardinamento, collocação de mellos-fios, atterro e arborizações da Praça Porto Rocha; remodelação do jardim da Praça Pedro segundo e erecção na mesma da estatua á Municipalidade offerta pelo excellentissimo senhor Dona Maria Gauria; mellos-fios e atterro da Rua Erico Leuchs; atterro e drenagem da Rua Bento José Ribeiro; arborizações da Rua Mayor Pellegrini e nivelamento de trechos da Rua Mexeira e Souza e Avenida da Cruz. Artº terceiro. Nenhuma obra nova será iniciada, além das constantes do artigo segundo da presente Deliberação, sem que a ella preceda expressa authorização da Camara. Artº quarto. A quantia de sessenta e cinco contos (65.000.000) restante do total do empréstimo de que trata o artigo primeiro da presente Deliberação, so poderá ser retirada do estabelecimento de credito em que foi depositada após designação, por esta Camara, do bñm especial a que se destinar e de accordo com o artigo primeiro e nove da Lei nº

numero mil setecentos e trinta e quatro de quator-
 ze de novembro de mil novecentos e vinte e seis, con-
 binado com o estabelecido na primeira parte do para-
 grapho segundo do artigo primeiro da presente delibera-
 ção. Artigo quinto. Fica o Prefeito autorizado a mudar
 para o lugar que julgar conveniente, e revertido os des-
 pizes por conta do erário de trinta e um contos
 (31.000,00) perdidos, oobelico commemorativo dezo Com-
 memorativo do tricentenario da cidade. Artigo sexto.
 Fica o Prefeito autorizado a vender, sob concorrência
 publica a quem maior preço oferecer, o auto Cami-
 nhão ora pertencente ao patrimonio Municipal.
 Artigo sétimo. Fica o Prefeito autorizado a mandar
 proceder, sob concorrência publica, aos reparos de que
 carece o espre da Procuradoria Municipal. Paragra-
 pho unico. Os despezos revertidos por conta da verba
 eventuais. Artigo oitavo. Revogam-se os despozições
 em contrario. S. C. em vinte e seis de Outubro de
 mil novecentos e vinte e seis. Actores Deputado Guei-
 marães - relator. Spalena e Szerezo, José Silveira,
 Termino Guealves Porto, Raimundo Terrell's filha.
 Posto em discussão e a votos foi unanimemen-
 te approvado. Em seguida pediu a palavra o
 Vereador Termino Guealves Porto que apresentou
 a consideração da Câmara o seguinte requirimen-
 to "Requiro que por intermédio da mesa da Ca-
 meara, o humo Prefeito informe: primeiro qual
 a governança encontrada para o papel publico
 Municipal da collocação do Banco do Brasil, a
 juros de seis por cento ao anno, da quantia
 de noventa e cinco contos, resultante do emprés-
 timo feito quando, segundo consta, seis esta-
 bellecimentos Commercialis aduella destdidade
 Offerecem juros de dez por cento ao anno em
 conta corrente; segundo qual o valor do material
 em stock, sua qualidade e quantidade existen-
 te no almoxarifado da Prefeitura e se se encontra
 o mesmo em proprio Municipio ou em outro
 qualquer para esse fim allegado; Termino se

se estão sendo executados os credores da dívida
activa creada, qual o contrato contratado e
sob que commissões. Segundo se estão em dia
os pagamentos do funcioneirismo publico e dos
fornecedores. Terceiro qual a communica hy-
gienica da Direcção para a laçada da rede
de esgoto ora construida no edificio do Gover-
no Municipal, em quanto ficou a installação,
por que verho foi pago e se houve autorizaçõ pre-
via. 4.º em 31 de Outubro de mil novecentos e vinte
e oito. Decretos Municipaes Porto Approved pela Ca-
mara por unanimidade, foi pelo senhor Preside-
nte mandado que se Officiasse ao senhor Prefeito
nesses sentidos. Cada mais e custando ao ordem
do dia foi pelo senhor Doutor Presidente encerra-
da a reunião e moreda uma outra para
segunda feira cinco de corrente do mesmas
horas e no mesmo local e pize de dor goube-
ernante a Camara da resposta ao requerimento
acima citados e encerrar em seguida o presente
sessão extraordinaria. Eu Antonio Duarte Guimarães Sec-
retario a subscrovi e assino.

D. Augusto Vascentes Dinco
Antonio Duarte Guimarães

Acta de encerramento da
setima reunião da segun-
da sessão d'igo da primeira
sessão extraordinaria do
corrente anno.

Nos cinco dias do mez de Novembro de
mil novecentos e vinte oito, na sala das sessões da
Camara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de
Janeiro, as doze horas presente os senhores Vereadores
Doutor Augusto Vascentes Dinco, Presidente, Secretario
Duarte Guimarães, Secretario, Doutor Luiz de Souza
Fago, Luiz de Almeida Bazer, que responderam
a chamada, em virtude da existencia de um